



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Pregão Eletrônico n. 90032/2025/SML

Processo: 00600-00015005/2024-44

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de acervo documental com guarda de documentos, tratamento técnico, organização e indexação, para atender à Secretaria Municipal de Fazenda, SEMFAZ.

Assunto: Atribui eficácia a documentos extraídos do SICAF e de sites oficiais e justifica a realização de diligências.

DESPACHO FUNDAMENTADO

Elabora-se o presente Despacho para atribuir eficácia aos documentos extraídos mediante a consulta pública em sites oficiais, bem como para o registro e a justificativa das diligências realizadas no curso da análise habilitatória da atual arrematante do Pregão em referência, Empresa **R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESA Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.023.290/0001-14**.

1. Considerações Preliminares

Embora, durante a vigência da legislação anterior, discutisse-se a natureza facultativa da realização de diligências no curso da análise habilitatória de empresas licitantes, até então prevista na legislação como prerrogativa atribuída à Administração Pública, a doutrina e a jurisprudência já se manifestavam no sentido de que, sempre que necessário ao esclarecimento prévio de questões relativas aos documentos apresentados ou à ausência destes, a diligência não constituía mera faculdade, mas obrigação administrativa.

Atualmente, estando vigente a Lei n. 14.133/2021, a matéria foi objetivamente fixada em seu art. 64, que assim dispõe:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

À luz da legislação citada, verifica-se que, apesar de, como regra, ser vedada a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega da documentação de habilitação, tal vedação é excepcionada nos casos em que se vise à complementação de informações sobre documentos já apresentados, quando estes forem atinentes a fatos preexistentes à abertura do certame ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente à data de recebimento das propostas.

Dessa forma, conclui-se que a Administração deve, antes de inabilitar licitantes, adotar todas as medidas necessárias à adequada elucidação dos fatos que envolvam suas condições de habilitação, como forma de manutenção da proposta mais vantajosa sempre que possível, pois, como bem ressalta Marçal Justen Filho¹: assim se passa porque a preservação da

¹Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 794). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

participação do licitante atende ao interesse da Administração, tanto quanto assegura a competição mais ampla entre os particulares.

Sobreleva ressaltar, ao demais, que no caso do Pregão aqui relatado, o Edital do certame autoriza expressamente a realização de diligências, em estrita observância às condições previstas na legislação supracitada, conforme disciplinado nos itens 11.4, 11.5 e 18.9.

Sobreleva ressaltar, no caso do Pregão aqui relatado, que o Edital do certame autoriza expressamente a realização de diligências, em estrita observância às condições previstas na legislação supracitada, conforme disciplinado nos itens 11.4, 11.5 e 18.9.

Encerrada a discussão sobre os fundamentos e limites que permitem a realização de diligências para o esclarecimento de questões atinentes à habilitação das licitantes, importa consignar que, nos termos do art. 39, §6º da Instrução Normativa n. 73/2022/SEGES, **admite-se a verificação de documentos em sítios eletrônicos oficiais como meio legalmente aceito de comprovação para fins de habilitação.**

Além disso, ao interpretar a disciplina contida no art. 64 da Lei n. 14.133/2021, a doutrina alinha-se no sentido de que a vedação de inclusão de documentos novos não limita a juntada de documentos que podem ser obtidos online ou que podem ser acessados diretamente pela Administração. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho²:

Deve-se reputar que o disposto no art. 64 não se aplica relativamente à documentação de acesso disponível ao público em geral. Até se deve reputar que nem seria necessário que o licitante produzisse documentos que a própria Administração pode obter. O dispositivo trata de questões próprias do licitante, quanto às quais somente ele mesmo tem acesso.

Diante de tais premissas, passam-se à exposição dos fatos e fundamentos que se pretende consignar.

2. Das questões documentais

2.1. Documentos Extraídos do SICAF:

O item 10.1.2 do Edital estabelece que documentos que constem do SICAF da empresa licitante poderão substituir aqueles exigidos no Edital. Portanto, certifico que, em **20.04.2025**, promovi consulta ao Cadastro mencionado e extraí os seguintes documentos:

- a) Relatório de Documentos Nível II de Cadastramento (Habilitação Jurídica);
- b) Sexta alteração contratual consolidada;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Relatórios do Nível IV de Cadastramento (Qualificação Econômico-financeira); e
- e) Balanços patrimoniais de 2022 e 2023.

2.2. Documentos extraídos mediante consulta pública online:

Além dos documentos obtidos via SICAF, foram realizadas consultas públicas em sítios eletrônicos oficiais, resultando na extração dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ e QSA (site da Receita Federal);
- b) Inscrição Estadual (SINTEGRA – SEFIN/RO); e
- c) Certidão Negativa de Ações Judiciais de Falência (site do TJRO).

² Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (Portuguese Edition) (p. 794). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

2.3. Documentos obtidos mediante diligência realizada junto à SEMFAZ

O Edital, em seu item 10.3.1, alínea "b", exige a *"comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual"*.

É fato que a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, conforme já relatado na presente manifestação, está disponível e foi objeto de consulta pública junto ao portal do SINTEGRA, como de fato o foi.

Contudo, considerando tratar-se de licitação voltada à contratação de prestação de serviços (atividade sobre a qual, em regra, incide ISS, tributo de competência municipal e não o ICMS, cuja competência é estadual), entendi como necessária a complementação informação, de modo a certificar o correto atendimento da exigência editalícia, o que justifica a realização de diligência, conforme autorizado no Edital de licitação e no art. 64 da Lei n. 14.133/2021.

A necessidade da diligência também se mostrou devida, em razão de restar demonstrado, pelos documentos analisados, que a empresa já prestou os serviços ora licitados para o Município de Porto Velho, conforme atestados de capacidade técnica apresentados (IPAM, EMDUR e SEMFAZ). Ademais, verificou-se no Portal da Prefeitura de Porto Velho que a licitante foi vencedora do Pregão n. 070/2019/SML, originado no processo físico n. 06.024/9/2019, posteriormente digitalizado e autuado sob o n. 00600-00010725/2023-32-e no sistema eletrônico e-PMPV, que culminou na contratação atualmente vigente para os serviços mesmos serviços ora licitados.

Diante desse contexto, era possível presumir que a licitante dispunha desse documento (inscrição no cadastro de contribuintes municipal), que impreterivelmente deveria ser expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que inclusive é o órgão demandante dos serviços, haja vista o domicílio tributário da empresa (Porto Velho).

Em vista disso, consigno que foi expedido o Ofício n. 141/2025/EP08/SML, datado de **22/04/2025**, direcionado à **SEMFAZ**, com a finalidade de confirmar a existência de cadastro ativo em nome da licitante cuja habilitação se encontra em curso.

Em resposta, vieram encaminhadas ao e-mail desta SML as Licenças de Funcionamento n. 2925/2024 e n. 2992/2024, ambas em nome da licitante, com vigência anterior à data da licitação e compatíveis com o objeto licitado, restando, portanto, atendida a exigência editalícia quanto ao item 10.3.1, letra "b", sem extrapolação dos limites legais previstos para o caso, eis que os documentos, obtidos por meio da diligência (Licenças de Funcionamento), além de já estarem em poder da Administração que está realizando a licitação, complementam informação acerca de documento obtido online (Inscrição Estadual).

Destaca-se, por fim, que os documentos mencionados no presente despacho serão disponibilizados para a ciência dos interessados no Portal da Prefeitura de Porto Velho, no link correspondente a este Pregão, bem como no Sistema Compras, no campo destinado às diligências, caso este recurso esteja disponível na plataforma.

2.4. Declarações (Item 10.5, letras "b" e "c")

Em relação aos documentos exigidos no item 10.5, letras "b" e "c" do Edital, que tratam das declarações de Disponibilidade de pessoal técnico qualificado e Existência de instalações e aparelhamento adequado, para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, salienta-se que as mesmas não foram localizados nos documentos inseridos no Sistema pela licitante.

Pois bem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Tratando-se de documentos de natureza declarativa, ou seja, que visam declarar a existência ou inexistência de uma situação jurídica, sem criar ou modificar substancialmente a proposta ou as condições de habilitação da empresa; que podem ser expedidos de imediato pela licitante; registro e fundamento, para ciência dos demais licitantes, que será reaberto o campo de envio de anexos no Sistema para que a empresa encaminhe o documento, no prazo ali consignado.

Isto porque, embora não existam razões fáticas ou jurídicas que justifiquem o afastamento da proponente, até então detentora do menor preço ofertado na fase de lances/negociação, sem que antes lhe seja oportunizado o envio dos documentos citados, dada a natureza simples de sua elaboração, que permite o pronto atendimento da exigência, juízo este que se forma para atendimento dos princípios da economicidade, da celeridade processual e visando à manutenção da proposta mais vantajosa, ***não compete a esta Pregoeira dispensar a apresentação dos documentos, eis que exigidos no instrumento convocatório para fins de habilitação.***

Por tais razões, será oportunizado à licitante novo prazo para envio, de forma pública aos demais participantes do certame (via sistema), sob pena de inabilitação da empresa.

3. Conclusão

Face ao exposto, uma vez justificadas as decisões inerentes à análise habilitatória da licitante, em especial quanto à diligência promovida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, amparada no art. 64 da Lei n. 14.133/2021, elabora-se o presente para dar ciência aos demais participantes da ocorrência deste fato e dos documentos a ele inerentes.

Oportunamente, serve o presente também para conferir eficácia aos documentos obtidos por esta Pregoeira junto aos sites oficiais dos órgãos emitentes e que constituem meios legítimos para fins de habilitação em certames licitatórios, nos termos do edital e do art. 39, §6º da IN n. 73/2022, SEGES/ME.

Todos os documentos citados neste Despacho serão incluídos nesta data no sistema Compras, no campo “anexos da diligência”, para ciência de todos os interessados. ***No caso de o sistema não permitir a funcionalidade, os interessados poderão solicitar os documentos citados por meio do e-mail: pregoes.sml@gmail.com.***

Por fim, reitera-se que as decisões exaradas visam preservar o menor preço apurado após a disputa de preços, sem prejuízo do integral atendimento às exigências previstas no edital e aos procedimentos legalmente instituídos para o processamento da licitação, visando, portanto, atendimento aos interesses da Administração, sem qualquer afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes e à segurança jurídica do certame, que permanecem preservados, visto que os mesmos procedimentos serão aplicados, de maneira uniforme, a todos os participantes, caso a licitante reste inabilitada por outras razões, em conformidade com o edital.

Porto Velho, 28 de abril de 2025.

Tatiane Mariano
Pregoeira/SML



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

**PREGÃO ELETRÔNICO n.
90032/2025/SML/PMPV**

**DOCUMENTOS RELATIVOS À
DILIGÊNCIA JUNTO À SEMFAZ**

**EMPRESA: R. & A. TREINAMENTO E
CONSULTORIA EMPRESARIAL
LTDA.**

CNPJ: 02.023.290/0001-14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Ofício n. 141/2025/EP08/SML

Porto Velho, 22 de abril de 2025.

À
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Senhor Wagner Garcia de Freitas
Secretário

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente e solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria em informar, ou determinar ao setor competente que informe, acerca da existência de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal de Porto Velho** (Alvará ou Licença de Funcionamento), em nome da empresa **R. & A. Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.023.290/0001-14**.

Em caso positivo, solicitamos o envio de cópia do respectivo documento ao e-mail pregoes.sml@gmail.com¹, no menor prazo possível.

Informamos, desde já, que a presente solicitação visa aferir o cumprimento da exigência constante do **Edital de Pregão Eletrônico n. 90032/2025/SML/PMPV**, referente ao **processo administrativo n. 00600-00015005/2024-44-e**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão do Acervo Documental**, com guarda de documentos, tratamento técnico, organização e indexação, destinado a atender a essa Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Esclarecemos, oportunamente, que o referido documento não foi localizado entre aqueles disponibilizados para consulta pública no Portal de Serviços Online mantido por essa Secretaria.

Considerando tratar-se de inscrição/cadastro mantido junto a Órgão que compõe esta Administração Municipal, e que, salvo disposição legal em contrário, não se encontra sob sigilo, **entendemos pertinente solicitar sua disponibilização, com fundamento nos princípios da eficiência, da celeridade processual e do formalismo moderado, especialmente para evitar a inabilitação da empresa por ausência de documento que poderia ser obtido diretamente pela Administração.**

Aludida compreensão é reforçada pelo fato de que a **empresa em questão presta e/ou prestou serviços no âmbito do Município de Porto Velho**, conforme atestados enviados junto à sua habilitação, o que permite supor o atendimento preexistente da exigência, haja vista que a inscrição municipal é condição necessária para emissão de Notas Fiscais relativas ao(s) contrato(s) administrativo(s) que deram origem aos atestados.

Informamos, adicionalmente, que os atestados de capacidade técnica da empresa foram encaminhados para análise da Divisão de Apoio Administrativo – SEMFAZ, por meio do e-mail diad.semfaz@portovelho.ro.gov.br, estando a continuidade do certame condicionada à manifestação dessa Secretaria quanto ao presente expediente e ao e-mail citado.

¹ Solicita-se que, na resposta, seja mencionado no e-mail que se trata de atendimento a este Ofício, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90032/2025/SML/PMPV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML

Por fim, esclarecemos que a empresa mencionada encontra-se na condição de atual arrematante, podendo ser declarada vencedora da licitação somente após a fase de julgamento da habilitação, caso reste comprovado o atendimento de todas as exigências dispostas no instrumento convocatório.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Tatiane Mariano
Pregoeira - EP08/SML

César Augusto Wanderley Oliveira
Superintendente Municipal de Licitações
Adjunto



Assinado por **César Augusto Wanderley De Oliveira** - SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO - Em: 23/04/2025, 10:04:21



Assinado por **Tatiane Mariano Silva** - AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Em: 23/04/2025, 10:03:25



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Pregão Eletrônico nº 90032/2025/SML/PMPV

Departamento de Fiscalização SEMFAZ <def.semfaz@portovelho.ro.gov.br>
Responder a: DEF/SUREM-SEMFAZ <def.semfaz@portovelho.ro.gov.br>
Para: pregoes.sml@gmail.com

23 de abril de 2025 às 11:38

Prezados,

Em resposta ao Ofício n. 141/2025/EP08/SML (e-DOC 0C65462B-c), referente à solicitação de informações sobre a regularidade cadastral da licitante do Pregão Eletrônico n. 141/2025/EP08/SML, informamos o seguinte.

A licitante detém dois cadastros econômicos ativos, com atividades distintas: Cad. 2605 e Cad. 14257220. As atividades em ambos os cadastros estão autorizadas e em validade até 31/08/2025 pelos alvarás n. 2925/2024 e 2992/2024.

Os documentos comprobatórios estão em anexo.

--



Departamento de Fiscalização – DEF
Subsecretaria de Receitas Municipais – SUREM
Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA



Endereço: Av. Sete de Setembro, Nº. 744, Bairro: Centro, Porto Velho/Rondônia, 76.801-096

Telefone: (69) 3901-6277 | Whatsapp: (69) 99942-5251

E-mail: def.semfaz@portovelho.ro.gov.br

Website: www.portovelho.ro.gov.br



⚠ Importante:

Para garantir o recebimento desta notificação, solicitamos a **confirmação de leitura e ciência** deste e-mail, respondendo a esta mensagem com a seguinte informação:

?? **"Recebido e ciente."**

Se houver dúvida ou se desejar apresentar recurso, favor observar o prazo e as instruções disponíveis na legislação vigente ou entrar em contato pelos canais acima.

⚠ **Aviso de Confidencialidade:** Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais. Caso tenha recebido por engano, pedimos a gentileza de apagá-la e nos informar imediatamente.

O recebimento deste e-mail implica ciência a respeito dos dispositivos previstos na **Lei 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados**, que são parte do **Programa de Integridade (Manual institucional de diretrizes, boas práticas e condutas éticas – política de compliance da Rede de Saúde Santa Marcelina)** e o acesso aos dados e informações, sempre que coletados visam a segurança e a privacidade do usuário, tendo em vista a observância da individualidade e anuência dos envolvidos, com a devida responsabilização por danos decorrentes, evitando-se o vazamento e utilização inadequada dos dados pessoais, sensíveis ou não, acessos não autorizados, situações acidentais, ilícitas ou que venham acarretar em perda, alteração, compartilhamento, comunicação ou quaisquer meios de violações de critérios de proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados.

4 anexos

cadastro_2605_R_A.pdf
45K

cadastro_14257220_R_A.pdf
43K

 **14257220_alvara_R_A.pdf**
312K

 **2605_alvara_R_A.pdf**
399K



VALIDAÇÃO QR Code

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 2925 / 2024**LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR****DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO**

Nome Empresarial	R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E
Nome Fantasia	R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CPF/CNPJ	02.023.290/0001-14
Inscrição Econômica	2605
Endereço	Rua AFONSO PENA Nº1012 - - NOSSA SENHORA DAS GRACAS - Porto Velho-RO CEP: 76804120
Data Constituição	06/08/1997

ATIVIDADES

ATIVIDADE PRINCIPAL	9101500-ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	4618499-OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4789007-COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 5211702-GUARDA-MOVEIS 7020400-ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7320300-PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 7490105-AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS 8129000-ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8219999-PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8220200-ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO 8230001-SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 8299703-SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO 8299707-SALAS DE ACESSO A INTERNET 8599604-TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE

ÁREA UTILIZADA	
Área Edificada (CJ1)	867,33
Publicidade	7.0000

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Funcionamento por período	Horário Diurno	8
	Horário Noturno	

DAS CONDICIONANTES DO FUNCIONAMENTO REGULAR

I) Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.

II) Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 906/2022.

III) A baixa da inscrição municipal deverá ser solicitada no sistema Empresa Fácil e poderá ser requerida independentemente da regularidade das obrigações tributárias (Art. 7º da Lei nº 11.598/2007), contudo a baixa da empresa com débitos importa responsabilidade solidária do empresário, sócios ou administradores e não impede que posteriormente sejam lançados tributos e penalidades decorrentes da falta de recolhimento à época dos fatos geradores.

A CASSAÇÃO DO ALVARÁ IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO PRAZO DE UM ANO.

Local e Data de Expedição: Porto Velho - Segunda-feira, 14 de Outubro de 2024; Validade: 31/08/2025

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br> através da Chave de Validação: e0f6ed08, ou com a utilização do QR Code na parte superior deste Alvará.



VALIDAÇÃO QR Code

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida 7 de Setembro, nº 744, Centro, Porto Velho - RO

Nº 2992 / 2024**LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR****DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO**

Nome Empresarial	R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E
Nome Fantasia	R & A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CPF/CNPJ	02.023.290/0001-14
Inscrição Econômica	14257220
Endereço	Avenida PINHEIRO MACHADO Nº6616 - - IGARAPE - Porto Velho-RO CEP: 76824320
Data Constituição	08/08/1997

ATIVIDADES

ATIVIDADE PRINCIPAL	9101500-ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	

DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE

ÁREA UTILIZADA	
Área Edificada (CJ1)	1875,00
Publicidade	4.0000

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Funcionamento por período	Horário Diurno	8
	Horário Noturno	

DAS CONDICIONANTES DO FUNCIONAMENTO REGULAR

- I) Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- II) Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 906/2022.
- III) A baixa da inscrição municipal deverá ser solicitada no sistema Empresa Fácil e poderá ser requerida independentemente da regularidade das obrigações tributárias (Art. 7º da Lei nº 11.598/2007), contudo a baixa da empresa com débitos importa responsabilidade solidária do empresário, sócios ou administradores e não impede que posteriormente sejam lançados tributos e penalidades decorrentes da falta de recolhimento à época dos fatos geradores.
- A CASSAÇÃO DO ALVARÁ IMPLICA NA IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO PRAZO DE UM ANO.

Local e Data de Expedição: Porto Velho - Sexta-feira, 18 de Outubro de 2024; Validade: 30/09/2025

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <https://www.portovelho.ro.gov.br> através da Chave de Validação: be44b3ca, ou com a utilização do QR Code na parte superior deste Alvará.